



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Processo nº: 2020 / 625

Requerente: PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL

Assunto: Mensagem

RELATÓRIO

Os autos versam sobre projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, cujo mérito trata de restituir ao órgão do Poder Legislativo a propriedade do veículo que especifica.

Em atenção às medidas adotadas pela administração para enfrentamento da crise pandêmica COVID-19, (arts. 2º e 3º da Ordem de Serviço nº 004/2020), o expediente tramita exclusivamente em formato digital. Constatam dos autos virtuais os seguintes documentos em anexo:

001 solicitação via email (pdf, 1 página);

002 mensagem (pdf, 2 páginas);

PARECER

O ato de dispor do patrimônio público está inserido na competência do Chefe do Executivo, com a observância de normas específicas conforme cada caso:

Art. 13 Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

A respeito da natureza da Câmara Municipal em relação ao ente federativo “Município”, representado pelo Poder Executivo, transcrevemos:

“Os órgãos integram a estrutura do Estado e demais pessoas jurídicas como partes desses corpos vivos, dotados de vontade e



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

capazes de exercer direitos e contrair obrigações para a consecução de seus fins institucionais. Por isso mesmo os órgãos não têm personalidade jurídica nem vontade própria, que são atributos do corpo e não das partes, mas na área de suas atribuições e nos limites da sua competência funcional, expressam a vontade da entidade a que pertencem e a vinculam por seus atos,, manifestados através de seus agentes (pessoas físicas).

(...)

“Órgãos independentes são os originários da Constituição e representativos dos Poderes de Estado – Legislativo, Executivo e Judiciário –, colocados no ápice da pirâmide governamental, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujeitos aos controles constitucionais de um Poder pelo outro”.

(...)

“Nessa categoria encontram-se as Corporações Legislativa (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembléias Legislativas, Câmaras de Vereadores), (...)”

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42. Ed./ atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. – São Paulo: Malheiros, 2016. (p.72-75).

Quanto às normas específicas, a regulamentação que trata sobre atos que transfiram a titularidade de bens móveis entre órgãos integrantes do poder público nos apresenta as seguintes disposições:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

Assim, considerando que a Câmara de Vereadores integra a estrutura do Município na condição de parte integrante do todo (com competência legalmente ressalvada para dispor sobre os seus próprios bens), cabendo ao Chefe do Executivo a administração dos próprios do Município, e considerando a informação dando conta da existência de avaliação, bem como da inexistência de restrições que se refiram a irregularidades ou infrações de trânsito (doc.002, p.1), conclui-se que o projeto visa apenas a formalização de ato essencialmente administrativo que poderia ser efetivado por simples permuta, vindo sob forma de projeto de lei visando a melhor consolidação dos registros patrimoniais.

Assim, no aspecto formal, resta apenas anotamos que o laudo de avaliação do veículo não acompanha os autos, pelo que se recomenda seja solicitada cópia ao Poder Executivo para instruir os registros patrimoniais do Poder Legislativo.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos e doutrinários apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento, com solicitação de diligências. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos às Diretorias de Finanças e Patrimônio para que procedam nas anotações cadastrais cabíveis.

Diligências: Solicitação ao Poder Executivo de *cópia do laudo de avaliação do veículo transferido (doc.002, p.1)*, para instruir os registros patrimoniais do Poder Legislativo. Anexação da cópia aos presentes autos.

Parecer exarado em 23 de novembro de 2020

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior

Procurador Chefe

OAB/RS 69.257